TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 11/2026 (Secretaria de Educação)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Aquisição e fornecimento de gás (GLP) para as cozinhas de todas as secretarias e órgãos administrativos do Município de Braço do Trombudo/SC, garantindo o abastecimento contínuo e regular para o funcionamento dos serviços de alimentação.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
1	Botijão de gás para carga de 13 kg vazio	20	Und	R$ 220,00	R$ 4.400,00
2	Recarga de gás (Glp) para botijões de 13 kg	370	Und	R$ 150,25	R$ 55.592,50
3	Recarga de gás (Glp) para botijões de 45 kg	80	Und	R$ 479,25	R$ 38.340,00
				Valor Total:	**R$ 98.332,50**

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de **R$ 98.332,50 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, os serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitados.

2.2.3. Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

2.2.4. Atender, de imediato e sem qualquer ônus para a Administração, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de qualquer botijão ou lote de GLP que não atenda às especificações de qualidade, segurança ou quantidade contratuais.

2.2.5. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade técnica, legal e comercial quanto à garantia, qualidade, pureza e conformidade do GLP fornecido, reservando ao Município o direito de recusar qualquer produto que não satisfaça integralmente aos padrões da ANP e às demais especificações deste contrato.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de serviço especializado para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) atende ao princípio do interesse público, pois visa garantir o abastecimento contínuo e regular das cozinhas de todas as secretarias e órgãos administrativos do Município de Braço do Trombudo/SC. Esta garantia é essencial para a continuidade e regularidade dos serviços de alimentação, que impactam diretamente no funcionamento dos setores públicos, na qualidade da merenda escolar.

A operação segura, ininterrupta e eficiente dos equipamentos a gás nas diversas unidades administrativas exige logística especializada, gestão de estoque (botijões) e conhecimento técnico específico sobre normas de segurança e manuseio de GLP. A contratação de um fornecedor qualificado assegurará o correto abastecimento, a substituição periódica mitigando riscos de desabastecimento que possam paralisar atividades essenciais.

Com um fornecimento regular e confiável de GLP, o Município terá condições de planejar e executar suas atividades, especialmente as relacionadas à alimentação, com precisão e eficiência. Isso contribui para a otimização de recursos e a redução de custos decorrentes de paralisações.

A garantia de um insumo fundamental como o gás de cozinha, por meio de contratação que assegure continuidade e conformidade com as normas técnicas, está em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, promovendo assim a melhoria contínua da gestão administrativa municipal.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA FORMA PREGÃO ELETRÔNICO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) às cozinhas de todas as secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC justifica-se pela necessidade de assegurar, com regularidade, segurança e economicidade, o abastecimento essencial para o funcionamento dos serviços de alimentação.

Para tanto, opta-se pela modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), por apresentar-se como a mais vantajosa para a Administração Pública. O pregão eletrônico garantirá ampla competitividade, ao permitir a participação de diversos fornecedores habilitados em ambiente digital oficial, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa sob o critério do menor preço, em estrita observância aos princípios da impessoalidade, transparência e moralidade.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é particularmente adequada para contratações de fornecimento contínuo e parcelado, pois permitirá ao Município pactuar preços e condições comerciais por um período determinado, otimizando a gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a Administração assegurará o abastecimento regular das unidades consumidoras com agilidade, reduzindo custos operacionais e burocráticos, além de garantir a necessária padronização e qualidade do produto entregue, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. A transparência inerente ao procedimento eletrônico, com ampla publicidade e acesso para fiscalização, reforça o compromisso da gestão municipal com a legalidade, a eficiência e o interesse público.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A execução dos serviços será de maneira parcelada conforme a necessidade da administração sendo encaminhado uma solicitação de fornecimento por e-mail devendo ocorrer a realização dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento da solicitação.

4.2. A CONTRATADA deverá possuir logística e estrutura operacional apta a atender a todas as unidades consumidoras do Município de Braço do Trombudo/SC, garantindo a entrega no local especificado pela CONTRATANTE em cada solicitação.

4.3. Todo o GLP fornecido deverá estar em estrita conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ser comercializado em botijões com selo de identificação e segurança válido, e possuir garantia de qualidade e adequação ao uso. Os botijões deverão ser novos ou recondicionados dentro dos padrões legais, sem avarias ou riscos de vazamento.

4.4. Em caso de fornecimento de produto com avaria, defeito, quantidade insuficiente ou qualquer inconformidade, os itens deverão ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.5. As entregas deverão ser realizadas preferencialmente dentro do horário comercial das unidades, podendo ser ajustadas, mediante acordo prévio, para atender necessidades específicas da Administração.

4.6. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, mão de obra, transporte, seguro da carga e quaisquer outras despesas operacionais, estão incluídos no preço unitário do produto e serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. A CONTRATADA é responsável pela integridade e segurança dos botijões durante todo o processo de transporte, manuseio e entrega. A entrega deverá ser realizada no local indicado, com segurança e de modo a não causar transtornos ou riscos às atividades públicas.

4.8. Caso a entrega seja recusada por descumprimento de quaisquer condições deste Termo, a CONTRATADA deverá refazer o serviço, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal.

4.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse da Administração e desempenho da CONTRATADA.

4.10. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

4.11. O pagamento dos itens fornecidos somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e do relatório dos serviços realizados discriminando cada item de manutenção, peças substituídas, valores unitários e totais, com a devida aprovação do fiscal do contrato.

4.12. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Fornecer exclusivamente GLP e botijões que atendam integralmente às normas de qualidade, segurança e capacidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais legislações aplicáveis.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.1.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo alvarás, licenças e certificações obrigatórias para a atividade de distribuição e comercialização de GLP.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer botijão que apresente vícios, defeitos, vazamentos, quantidade insuficiente ou qualquer inconformidade com as especificações técnicas ou de segurança.

5.1.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.12 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.13 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) objeto do presente certame licitatório qualifica-se como **serviço comum**, uma vez que se trata de atividade padronizada de distribuição e entrega de insumo com especificações técnicas objetivas, definidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e amplamente disponíveis no mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor pode ser realizada com base exclusivamente no critério de **menor preço**, pois o objeto é perfeitamente mensurável e comparável, não demandando julgamento subjetivo de qualidade técnica, uma vez que o produto deve obrigatoriamente atender a padrões regulamentados e uniformes.

8.3. Adota-se a modalidade **Pregão Eletrônico**, que se mostra a mais adequada para a aquisição de serviços comuns, garantindo ampla competitividade, economicidade, transparência e eficiência administrativa.

8.4. A classificação como serviço comum também está em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicada subsidiariamente, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 14.133/2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade da **Secretária, Sra. Sonia Mara da Silva**, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, **Sra. Larissa Santana Sell,** indicada no documento de formalização da demanda.

9.4. Compete ao fiscal:
I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 16 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA MARA DA SILVA
Data: 16/03/2026 10:56:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sonia Mara da Silva
Secretária de Educação

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR